



# Diário Oficial Eletrônico

## PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 10 de maio de 2021

Ano I | Edição nº 45A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

### SUMÁRIO

|                 |   |
|-----------------|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais   | 2 |
| Decretos        | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

#### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

#### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 078, DE 10 DE MAIO DE 2021

*“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências”.*

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, Decreto Estadual nº 65.596, de 26/03/2021, Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, Decreto Estadual nº 65.663, de 30/04/2021 expedidos com a finalidade de estabelecer medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento, prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, que o Anexo II, a que alude o item 1 do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, foi substituído pelo Anexo II do Decreto Estadual nº 65.680, de 07/05/2021, que amplia o horário de atendimento presencial para todas as atividades e serviços gerais;

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021 foi estendida até 23 de maio de 2021, nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 65.680, de 07/05/2021,

## DECRETA:

Art. 1º - O Município de Presidente Venceslau, que adota as mesmas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22/03/2020, e nº 64.994, de 28/05/2020, instituídas pelo Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que estende a vigência deste Decreto Estadual até 23 de maio de 2021, e substitui o seu Anexo II pelo Anexo II do Decreto Estadual nº 65.680, de 07/05/2021, que ora é adotado também na sua íntegra.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, a

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das determinações de restrição a aglomerações e as determinações contidas no Decreto Estadual nº 65.680, de 07/05/2021, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 65.540, de 25/02/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 10 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de maio de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal